

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL– ATHIS PARA O CAU/PB

1. DO OBJETO

1.1 seleção de profissionais autônomos, com formação em Arquitetura e Urbanismo ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, devidamente cadastrados no CAU, para o desenvolvimento e a execução de projetos de Apoio à Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS), a ser patrocinada pelo CAU/PB, que apresente proposta de implantação de atividade de regularização fundiária urbana de interesse social –REURB-S, de acordo com os procedimentos previstos na Lei 13.465/2017, e conforme Termo de referência, dada a relevância do tema para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado da Paraíba, e promover a Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social – ATHIS, como meio de aproximação da Arquitetura e Urbanismo da população de baixa renda, a ser patrocinada pelo CAU/PB em 2018, consoante com os termos do Edital N° 01/2018.

2. DO OBJETIVO ESPECÍFICO

Prestação de serviços de assistência técnica pública para o projeto de regularização fundiária urbana de interesse social, conforme diretrizes legais vigentes, como parte integrante do direito social à moradia, aproximando desta forma a Arquitetura e Urbanismo da população de baixa renda, tendo como parâmetro o **alcance de 20 (vinte) beneficiários (unidades autônomas)** em bairros localizados na cidade de João Pessoa-PB e região metropolitana. Sabendo que a titularidade do imóvel e toda a sua completude da regularização fundiária promoverá segurança jurídica para famílias que se encontram nessa situação, tal medida formalizará o direito legal à moradia, facilitando investimentos futuros de reformas no próprio imóvel, conforme a dinâmica econômica da família ao longo dos anos. Dessa forma, diversas ações legais deverão ser implementadas com o intuito de se formalizar a posse da terra para os moradores.

3. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que altera a Lei no 11.124, de 16 de junho

de 2005, assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto, a regularização fundiária e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado na alínea *r* do inciso V do caput do art. 4º da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;

Considerando a missão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU de ***“Promover a Arquitetura e Urbanismo para todos”***;

Considerando a atuação do CAU em Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social – ATHIS, como meio de aproximação da Arquitetura e Urbanismo da população de mais baixa renda;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0056-07/2016, que aprova as Diretrizes para elaboração do Plano de Ação e Orçamento do CAU – exercício 2017 direcionando, no mínimo, 2% da arrecadação líquida de cada CAU/UF e do CAU/BR para projetos de ATHIS;

Considerando que para formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos, a regularização fundiária do imóvel é parte integrante da conquista da moradia digna e ao direito à cidade;

4. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE TRABALHO:

4.1.1 Promover a articulação e o fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo com o poder público;

4.1.2. Ampliar a visibilidade institucional e fortalecer a imagem do CAU diante o papel social do profissional arquiteto e urbanista;

4.1.3. Informar, educar e difundir os conhecimentos e/ou a troca de experiências com vista à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS);

4.1.4. Disseminar a capacidade de prestação de serviços de ATHIS para a elaboração de projetos de regularização fundiária para população de baixa renda que vive em condição de insegurança jurídica fundiária;

4.1.5. Estimular a contratação em parceria de serviço especializado no fornecimento de trabalhos de arquitetura e assistência social para apoiar, assessorar e auxiliar o corpo técnico das Secretarias Municipais de Habitação na implantação da Assistência Técnica, tendo em vista o número

insuficiente de servidores no âmbito destas secretarias, para fazer frente a enorme demanda de domicílios a ser atendida;

4.1.6. Definir uma comunidade situada no município de João Pessoa-PB ou região metropolitana como recorte para ações concretas de regularização fundiária em ATTHIS capaz de garantir a posse formal da propriedade, notadamente por carência de documento que assegure a sua permanência no local das famílias em situação de insegurança jurídica;

4.1.7 Formalizar laços de contatos com as comunidades abrangidas reforçando a Metodologia Participativa como fator gerador de parcerias entre o CAU-PB, o poder público municipal, as comunidades e organizações não governamentais, e os arquitetos e urbanistas envolvidos no processo de reforma urbana;

4.1.8 Preservar a função social da terra, garantindo o direito constitucional de moradia;

4.1.9 Propiciar melhor qualidade de vida ao cidadão, através da posse segura do imóvel;

4.1.10 Formalizar, de preferência, a posse de moradias com potencial de serem reformadas conforme viabilidade técnica e espacial;

4.1.11 Dar segurança aos moradores em terrenos e edificações construídos ou edificadas para habitação de interesse social com viabilidade de serem regularizados;

4.1.12 Formalizar a posse de todos os imóveis construídos pela prefeitura como pré-requisito do ordenamento territorial.

5.0 DA ESTRUTURA DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é um relatório que deverá conter, no mínimo, os seguintes itens e diretrizes a serem cumpridos:

5.1 ASPECTOS GERAIS

Contextualização sobre regularização fundiária, breves conceitos e dados da realidade regional e local; Artigos legais associados ao tema do Edital contidos nas leis federais nº 13.465/2017 e nº 11.888/2008

5.2 OBJETIVOS DO PROJETO

Esclarecer a localização, as áreas construídas, dimensões dos imóveis e os benefícios da ação de regularização fundiárias para as famílias contempladas; Definir critérios para seleção dos beneficiários com o objeto do patrocínio; Identificar locais com viabilidade de implantação de atividade de regularização fundiária de interesse social – REURB-S, contendo declaração de viabilidade por parte da Diretoria de regularização Fundiária da Prefeitura municipal do caso em

questão.

5.3 ANTECEDENTES E ABRANGÊNCIA

Tempo de ocupação, levantamento cartorial, cadastramento ou não nos órgãos competentes, programas de participação popular se houver.

5.4 LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Esclarecer os terrenos alvos do projeto de Regularização Fundiária, sua localizações georeferenciadas, nomes das vias, marcos referenciais do contexto urbano, Setor, Quadra e os números dos Lotes, ilustrando com mapas e fotos.

5.5 JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Citar o Estatuto da Cidade (Lei federal 10.257/2001), e o Plano Diretor do Município quanto a reforma urbana e promoção do direito à cidade para todos.

5.6 JUSTIFICATIVA FUNDIÁRIA

Os terrenos do projeto de regularização, adotando-se como instrumento de regularização fundiária, a legitimação fundiária, devem ser entregues a todos os ocupantes dos terrenos contemplados, seguindo os preceitos da Lei Federal nº. 13.465 de 11 de julho de 2017.

5.7 RESULTADOS ESPERADOS

Conclusão Do trabalho de Regularização Fundiária dos imóveis selecionados onde consta o nome dos beneficiários, com suas identificações, cumprindo todo o rito legal do processo de regularização dos imóveis selecionados para a prefeitura municipal (ou entidade competente) o projeto de REURB-S realizado, contendo no mínimo os seguintes produtos descritos na Lei 13.465/17, art. 35 e 36

5.8 DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Para a formação dos trabalhos de regularização fundiária a equipe deve ser formada por, no mínimo: 01 Arquiteto e Urbanista (Coordenador e proponente deste edital); e mais dois profissionais (no mínimo), geógrafo e assistente social, que sejam devidamente habilitados e

capacitados pelo seu respectivo Conselho profissional na seara de sua competência.

6.0 DAS REUNIÕES DE ALINHAMENTO

6.1.1. Durante a execução dos serviços, o CONTRATADO deverá participar de reuniões no local de prestação dos serviços. Os assuntos tratados em tais reuniões deverão ser registrados em ata elaborada pelo CONTRATANTE. Não serão fornecidos insumos à CONTRATADA para a realização dos serviços, exceto dados básicos e estudos disponíveis.

7.0 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos devem ser escritos em língua portuguesa (vernáculo), fonte tamanho 12, arial e entregues para análise em 02 (duas) vias impressas e 01 (uma) via em meio digital ou conforme solicitação da equipe de acompanhamento. Ao final do trabalho aprovado, se ocorrer retificação deverá ser encaminhada no mesmo formato.

O número máximo de laudas é 30 com ilustrações, exceto capa e contra-capa.

Os relatórios também devem ser fornecidos em CD ou DVD ou dispositivo USB, conforme o conteúdo, formatado e gravado no editor de texto “Word” e planilhas “Excel”. Após aprovação, o relatório final deve ser entregue em arquivo de texto, nas extensões, .PDF e.DOC.

8.0 CRONOGRAMA E PRAZOS

8.1 ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO:

A partir das 8h do dia 05 de setembro de 2018 e encerramento às 12h00 do dia 05 de outubro de 2018.

8.2 O Conselho Diretor do CAU/PB, após divulgação do resultado da Seleção Pública terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para solicitar ao vencedor ajustes no Plano de Trabalho apresentado, caso necessite.

8.3 O CAU/PB concederá ao CONTRATADO prazo único para correções de 05 (cinco) dias corridos, improrrogável em qualquer caso.

8.4 Qualquer correção necessária além desse prazo será considerada atraso de entrega do relatório, sujeito às penalidades legais e contratuais.

9.0 DA 2ª ETAPA DA SELEÇÃO

9.1. A classificação dos candidatos inscritos será através da avaliação dos currículos e do Plano de Trabalho apresentados.

9.2. DA ANÁLISE DO CURRÍCULO

9.2.1. A análise curricular dar-se-á levando em consideração as informações e pontuações descritas conforme item 9.2.6. deste TR.

9.2.2. Para comprovação dos títulos, o candidato deverá apresentar, quando solicitado, a documentação pertinente em cópias autenticadas em cartório ou acompanhadas do original para verificação. Ao contrário, as informações prestadas e não comprovadas de forma devida não serão computadas para fins de pontuação.

9.2.3. Não serão considerados, na pontuação, protocolos de documentos, documentos ilegíveis ou incompletos.

9.2.4. A comprovação da experiência de trabalho em Habitação de Interesse Social deverá ser fornecida através de declarações com firma reconhecida de seus signatários e/ou cópia da carteira profissional onde conste o início e o término da experiência e/ou através de certidões de acervo técnico emitidas pelo CAU.

9.2.5. Os certificados dos cursos exigidos para avaliação dos títulos que não mencionarem a carga horária e que não forem expedidos por Instituição Autorizada, não serão considerados.

9.2.6. Para pontuação da formação acadêmica, participação em cursos, congressos, conferências, seminários, simpósios e experiência profissional comprovada na área de atuação de ARQUITETURA E URBANISMO serão considerados os critérios descritos abaixo:

- a) Trabalho Final de Graduação – TFG e/ou Trabalho de Conclusão de Curso – TCC na área de habitação de interesse social com ênfase em projeto, 2,00 (dois inteiros) pontos; ^[L]_[SÉP]
- b) Trabalho Final de Graduação – TFG e/ou Trabalho de Conclusão de Curso – TCC na área de projeto de arquitetura, urbanismo ou paisagismo, 1,50 (um inteiros e cinquenta décimos) pontos;
- c) Trabalho Final de Graduação – TFG e/ou Trabalho de Conclusão de Curso – TCC na área de habitação de interesse social, 1,00 (um inteiro) ponto;
- d) Especialização / MBA na área de Arquitetura e Urbanismo em gestão de projetos e obras, 1,00 (um inteiro) ponto por certificado - máximo de 1,00 (um inteiro) ponto;
- e) Mestrado com concentração na área de habitação de interesse social 2,00 (dois pontos);

- f) Doutorado com concentração na área de habitação de interesse social 2,00 (dois pontos);
- g) Trabalhos e/ou artigos científicos publicados em sites especializados sobre o tema habitação de interesse social - HIS 0,20 (vinte décimos) pontos por publicação - máximo de 1,00 (um inteiro) ponto;
- h) palestras, cursos, congressos, conferências, seminários e simpósios sobre HIS 0,10 (dez décimos) ponto por certificado - máximo de 1,00 (um inteiro) ponto;
- i) Projeto de extensão com ênfase em HIS, 0,50 (cinquenta décimos) pontos por cada projeto - máximo de 1,00 (um) ponto;
- j) A comprovação da experiência de trabalho em órgãos públicos com HIS, 0,50 (cinquenta décimos) pontos;
- l) A comprovação da experiência de trabalho deverá ser fornecida através de declarações com firma reconhecida de seus signatários e/ou cópia da carteira profissional onde conste o início e o término da experiência e/ou através de certidões de acervo técnico emitidas pelo CAU, 1,50 (um inteiro e cinquenta décimos) pontos;

9.2.7. Qualquer informação em desacordo com a realidade ou não comprovada gera a eliminação do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

10.0 ANÁLISE DO MÉRITO DO PLANO DE TRABALHO

10.1.1 A análise técnica das propostas será realizada pela Comissão instituída para tal finalidade, na sua impossibilidade, será realizada pelo Conselho Diretor do CAU/PB com apoio da CEPEF-CAU/PB.

10.1.2 Para avaliação das propostas inscritas, serão adotados os seguintes parâmetros:

| | |
|---|-------------------------------|
| <p>a) Composição multidisciplinar da equipe sob coordenação do arquiteto e urbanista</p> <p>Será analisada a competência da equipe para a elaboração do trabalho</p> | <p>Nota</p> <p>3,0</p> |
| <p>b) Clareza e coerência na apresentação da proposta</p> <p>Será analisada a metodologia do plano de trabalho, com foco no edital, a clareza na exposição dos objetivos e sua</p> | <p>3,0</p> |

| | |
|--|------|
| relevância em relação às contribuições relevantes para o desenvolvimento da ATHIS, a coerência do cronograma de execução e da estratégia de divulgação. | |
| c) A relevância da proposta para o desenvolvimento da ATHIS <ul style="list-style-type: none"> • Potencial para a produção e difusão do conhecimento para a ATHIS; • Promoção, desenvolvimento e fortalecimento do exercício profissional da ATHIS pelo viés da regularização fundiária; • Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional na ATHIS; • Visibilidade institucional e fortalecimento da imagem do CAU/PB; | 4,0 |
| Total | 10,0 |

11.0 DOS RESULTADOS FINAIS

11.1. A divulgação do resultado final do processo seletivo dar-se-á no dia 28 de setembro de 2018, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar comunicados e convocações.

11.2. O resultado final será afixado nas dependências do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba– CAU/PB e em seu site na rede mundial de computadores, no dia 28 de setembro de 2018.

11.3. Serão considerados desistentes os candidatos que não comparecerem para assinatura do Contrato, nas dependências do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba– CAU/PB, na data previamente comunicada via e- mail.

11.4. Em havendo desistência ou não atendimento à convocação do candidato selecionado, bem como pedido de rescisão de contrato, durante o prazo estipulado de contratação, poderá o CAU/PB proceder à convocação do candidato classificado subsequentemente.

12.0 DA CONTRATAÇÃO

12.1. O candidato (PF ou PJ) selecionado e convocado assinará um de Termo de Compromisso, referente aos direitos e obrigações do instrutor vinculado ao CAU/PB, e receberá a respectiva remuneração por meio de crédito em conta corrente de titularidade do beneficiário, indicada especificamente para esse fim, não gerando qualquer vínculo empregatício entre a Autarquia e o

instrutor.

12.2. Para a assinatura do termo de compromisso, o candidato selecionado deverá comprovar as seguintes condições:

- a) Ser (se candidato pessoa física. Caso Pessoa jurídica a exigência refere-se ao responsável técnico) graduado em Arquitetura e Urbanismo com no mínimo 03 (três) anos de formação a contar da data de publicação deste edital;
- b) Ter Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/PB, ativo;
- c) Estar quite com anuidades;
- d) Não haver sido condenado civil e criminalmente;
- e) Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- f) Estar quite com o Serviço Militar (para homens);
- g) Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a lotação;
- h) Não ser aposentado por invalidez;

12.3. Para formalizar o termo de compromisso com o CAU/PB, o candidato selecionado deverá apresentar os seguintes documentos, mediante 01 (uma) fotocópia e original:

- a) Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- b) Comprovante de regularidade com o CAU/PB, através da certidão de quitação emitida pelo Sistema de Informação e Comunicação do CAU- SICCAU;
- c) Carteira de Identidade (frente e verso);
- d) Cartão do CPF (CIC) (frente e verso);
- e) Certificado de Reservista (frente e verso) – para homens;
- f) Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral;
- g) Diploma de conclusão de 3º grau, ou Certificado;
- h) Comprovante de Residência (conta de telefone, extrato bancário, ou de cartão de crédito, contendo a data de emissão dos Correios, no mês atual ou anterior);
- i) Comprovante de CONTA CORRENTE que conste nome do Banco, no do banco, no da agência e no da conta bancária, com os respectivos dígitos verificadores;
- j) Currículo atualizado;
- k) Duas fotos 3x4 coloridas (iguais e atuais);
- l) Certidão Negativa Cível e Criminal;

m) Declaração para os fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal (Modelo anexo A)

13.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância de todos os termos deste Termo de Referência.

13.2. Fica estabelecido o endereço da Internet <http://www.caupb.gov.br>, para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente certame, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/PB venha a dispor.

RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL

Presidente do CAU/PB